



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

PROJETO DE LEI CMPT Nº 017/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui no Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, o Programa “CÂMARA VAI À ESCOLA”, e dá outras providências.”

O Vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, fica instituído no âmbito do Município de Passa Tempo, o Programa “**CÂMARA VAI À ESCOLA**”, com o objetivo geral de promover a integração entre Câmara Municipal de Passa Tempo e as escolas do município, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Poder Executivo, dentro do contexto social que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O Programa será implantado mediante adesão das Escolas, do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do Programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Leis, Leis, Lei Orgânica, Regimento Interno e atividades gerais da Câmara Municipal de Passa Tempo, bem como as atividades e obrigações da Prefeitura Municipal.

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores, da Câmara Municipal e as Propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido.

IV – Apresentar aos alunos o funcionamento da Prefeitura Municipal e suas Secretárias.

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do Projeto “CÂMARA VAI A ESCOLA”, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

VI – Instalar à Câmara Mirim, com eleição de seu Presidente, Vice Presidente, Secretário, propiciando aos alunos aprender como funciona o Legislativo e incutir um maior participação na vida cotidiana da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

Art. 4º. O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:

I – Elaboração do Projeto Pedagógico;

II – Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto quanto a visita dos Vereadores nas escolas, como a vinda dos alunos e demais interessados à Câmara de Vereadores, a Prefeitura Municipal;

III – Planejamento de atividades;

IV – Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de Passa Tempo;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores;

c) Tramitação das proposições;

d) Projetos de Leis, Lei Orgânica e Regimento Interno;

e) Papel do Executivo em nosso Município;

f) Sanção e veto;

g) Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido;

h) Visita dos alunos a Prefeitura e suas Secretarias;

i) Participação efetiva dos alunos nos afazeres cotidianos da Câmara;

Art. 5º. Fica determinado que a Câmara Municipal proceda ao envio de cópia desta Lei as Escolas de educação Básica, compreendidas do 6º ao 9º anos, estabelecidas no Município.

Parágrafo único. Requer-se às Escolas que insiram em seus currículos escolares este Programa dentro do possível, devido a sua importância moral e cívica.

Art. 6º. As Escolas que queiram levar seus alunos para aulas ministradas pelo Legislativo dentro deste Programa, devem oficiar com antecedência, informando o número de alunos.

Parágrafo único. As Escolas que queiram que o Legislativo ministre aulas/palestras dentro deste Programa direto nas Escolas, devem oficiar com antecedência, informando o número de alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

Art. 7º. Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal a implementação deste Programa com a Participação de todos os Vereadores.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 12 de agosto de 2025.

HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.**

O Vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, com fulcro nos artigos 2º e 61 da Constituição Federal; artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo – MG e artigos 108 e 109 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, APRESENTA ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte justificativa ao Presente Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, instituir, no âmbito do Município de Passa Tempo, o Programa “Câmara vai à Escola, a fim de levar ao conhecimento de nossos alunos a atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

É de suma importância salientar que a Constituição Federal estabelece direitos e deveres a todos os cidadãos, inclusive quanto o acesso à legislação.

O Poder Legislativo acredita em especial que, por meio dessa proposta, os jovens estudantes reconhecerão a importância do parlamento para o fortalecimento da democracia, compreendendo o papel da instituição no desenvolvimento sociopolítico-cultural-econômico do País.

Ainda, é de suma importância salientar que conhecer a legislação torna-se fator relevante ao exercício da cidadania, eis que é nela que estão, não apenas definidos, mas também delimitados tanto nossos direitos quanto nossos deveres.

Neste cenário, o poder público municipal tem papel relevante para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação da legislação, razão pela qual o Vereador signatário roga pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Não se deve esquecer que, em países como o Brasil, que tem diversas deficiências na área educacional, a quantidade de recursos destinada para o ensino deve ser muito maior do que daquelas nações que já possuem sistemas de educação construídos.

Por essa razão, a iniciativa é de suma importância, não só para o nosso município, mas para o País como um todo.

A legislação em âmbito educacional, refere-se à instrução ou aos procedimentos de formação que se dão não apenas nas instituições de ensino, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

ocorrem também em pelo menos cinco outras instâncias culturais como a família, a igreja, a associação, os grupos comunitários entre outros.

Decorre do latim *legislatio*, e quer dizer, exatamente, ação de legislar, direito de fazer, ordenar ou determinar leis.

A legislação é, então, o ato de constituir leis por meio do poder legislativo.

Neste sentido, entende-se ser de grande valia o acesso das Escolas no âmbito legislativo, porquanto tornando pessoas com viés político e de cunho opinativo.

Não obstante, é de suma importância frisar que o presente projeto é plenamente constitucional, pois não está criando cargos ou despesas, sendo que sua sanção/promulgação é medida que se impõe.

Por fim, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público e social, garantindo a todos os alunos do nosso município de Passa Tempo uma vida digna e simpáticos a democracia.

Passa Tempo – MG, 12 de agosto de 2025.

HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
Vereador